



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

Praça João Mendes s/nº, Sala 1608, Centro - CEP 01501-900, Fone: (11) 2171-6505, São Paulo-SP - E-mail: sp1falencias@tj.sp.gov.br

**Horário de Atendimento ao Pùblico: das 12h30min às 19h00min**

### EDITAL DO ART. 7º, § 2º E ART. 53 DA LEI Nº 11.101/2005

Processo Digital nº: **1049020-41.2017.8.26.0100**

Classe: Assunto: **Recuperação Judicial - Concurso de Credores**

Requerente: **Kennzur Centro de Bem Estar e Spa Ltda. e outro**

Requerido: **Kennzur Serviços Administrativos e de Apoio A Escritórios Eireli**

MINUTA DE EDITAL DO ART. 7º, § 2º, DA LEI Nº 11.101/2005 E ART. 53, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI 11.101/05 RECUPERAÇÃO JUDICIAL DAS EMPRESAS KENNZUR CENTRO DE BEM ESTAR E SPA LTDA., C. P. DE CARVALHO ME E KENNZUR SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E DE APOIO A ESCRITÓRIOS EIRELI - PROCESSO Nº 1049020-41.2017.8.26.0100 - EDITAL PARA CONHECIMENTO DAS PARTES E DE TERCEIROS INTERESSADOS, NOS TERMOS DO ARTIGO 7º, § 2º, DA LEI Nº 11.101/2005, PASSADO NA FORMA ABAIXO: A ADMINISTRADORA JUDICIAL, NOMEADA PELO DR. DANIEL CARNIO COSTA, MM. JUIZ DE DIREITO 1ª VARA DE FALÊNCIAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E CONFLITOS RELACIONADOS À ARBITRAGEM - FORO CENTRAL CÍVEL DA COMARCA DE SÃO PAULO, ESTADO DE SÃO PAULO, NA FORMA DA LEI, FAZ SABER AOS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE TIVEREM CONHECIMENTO QUE, COM BASE NOS LIVROS CONTÁBEIS E DOCUMENTOS COMERCIAIS E FISCAIS DA EMPRESA EM RECUPERAÇÃO E NOS DOCUMENTOS QUE LHE FORAM APRESENTADOS PELOS CREDORES, NA FORMA DO CAPUT DO ARTIGO 7º DA LEI Nº 11.101/05, FORAM ANALISADAS AS DIVERGÊNCIAS E HABILITAÇÕES DE CRÉDITO APRESENTADAS TEMPESTIVAMENTE, PELOS CREDORES. OS VALORES DOS CRÉDITOS ATRIBUÍDOS A CADA CREDOR SEGUEM INDICADOS NA RELAÇÃO ABAIXO: CLASSE TRABALHISTA: ESCRITÓRIO CENTRAL DE ARRECADAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO ECAD: R\$ 1.274,44 - TOTAL DA CLASSE TRABALHISTA: R\$ 1.274,44; CLASSE QUIROGRAFÁRIA: ITAÚ UNIBANCO S.A.: R\$ 524.125,27; BANCO ITAUCARD S.A.: R\$ 20.396,44; ESCRITÓRIO CENTRAL DE ARRECADAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO ECAD: R\$ 413,56; PAULA CRISTINA SANCHES E JOSÉ EDUARDO SANCHES: R\$ 32.839,60; BANCO SANTANDER DO BRASIL S.A.: R\$ 3.622,52; - TOTAL DA CLASSE QUIROGRAFÁRIA: R\$ 581.397,39 - TOTAL GERAL: R\$ 582.671,83 NOS TERMOS DO ARTIGO 8º DA LEI Nº 11.101/05, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, A CONTAR DA PUBLICAÇÃO DESTE EDITAL, QUALQUER CREDOR, DEVEDOR OU SEUS SÓCIOS E O MINISTÉRIO PÚBLICO PODERÃO APRESENTAR AO EXCELENTESSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DE FALÊNCIAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E CONFLITOS RELACIONADOS À ARBITRAGEM - FORO CENTRAL CÍVEL DA COMARCA DE SÃO PAULO, ESTADO DE SÃO PAULO, IMPUGNAÇÃO CONTRA A RELAÇÃO DE CREDORES, APONTANDO A AUSÊNCIA DE QUALQUER CRÉDITO OU MANIFESTANDO-SE CONTRA A LEGITIMIDADE, IMPORTÂNCIA OU CLASSIFICAÇÃO DE CRÉDITO RELACIONADO. NOS TERMOS DO § 2º DO ARTIGO 7º DA LEI Nº 11.101/05, QUALQUER CREDOR, DEVEDOR OU SEUS SÓCIOS E O MINISTÉRIO PÚBLICO PODERÃO TER ACESSO, EM HORÁRIO



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE SÃO PAULO**  
**FORO CENTRAL CÍVEL**  
**1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS**  
 Praça João Mendes s/nº, Sala 1608, Centro - CEP 01501-900, Fone: (11) 2171-6505, São Paulo-SP - E-mail: sp1falencias@tj.sp.gov.br  
**Horário de Atendimento ao Pùblico: das 12h30min às 19h00min**

COMERCIAL, AOS DOCUMENTOS QUE FUNDAMENTARAM A APRECIAÇÃO DAS DIVERGÊNCIAS E HABILITAÇÕES DE CRÉDITO, NAS DEPENDÊNCIAS DO ESCRITÓRIO DA ADMINISTRADORA JUDICIAL, SITUADA NA RUA BRIGADEIRO TOBIAS, 118, SALA 1523, CENTRO, SÃO PAULO/SP CEP: 01031- 001, TELEFONES +55 (11) 3230-6822. PARA ESTA FINALIDADE, SOLICITA-SE QUE OS INTERESSADOS ENTREM EM CONTATO POR E-MAIL: [CONTATO@ACFB.COM.BR](mailto:CONTATO@ACFB.COM.BR) PARA AGENDAMENTO. FAZ SABER, FINALMENTE, QUE NOS TERMOS DO ARTIGO 53, PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI 11.101/2005, FICAM OS CREDORES DESDE JÁ INTIMADOS DA JUNTADA DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, ÀS FLS. 857/873 E INÍCIO DO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS PARA APRESENTAÇÃO DE OBJEÇÃO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL (ARTIGO 55 DA LEI 11.101/2005). E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS OS INTERESSADOS, MANDO EXPEDIR O PRESENTE EDITAL QUE SERÁ PUBLICADO E AFIXADO NA FORMA DE LEI. SÃO PAULO, 07 DE FEVEREIRO DE 2018.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



ou a quem a representa. Esse também é o entendimento da E. Tribunal de Justiça de São Paulo: Agravo de instrumento. Falência. Nomeação do advogado da requerente da quebra para o cargo de administrador judicial, devendo a requerente da falência, em caso de não aceitação do encargo, prestar caução em garantia da remuneração de outro administrador judicial. Lei nº 11.101/2005 que não previu a figura do "síndico dativo" ou do "administrador judicial dativo". Administrador que deve ser profissional idôneo, preferencialmente advogado. Adiantamento de despesas processuais pelo autor, a teor do

art. 19 do CPC. Inviabilidade de se impor a outro advogado o ônus de exercer o encargo de administrador judicial sem uma garantia mínima de remuneração. Não é incompatível o patrocínio dos interesses do cliente requerente da falência e o exercício do cargo de administrador judicial, haja vista que a massa falida não se confunde com a sociedade falida, esta já representada por curador especial. Agravo improvido. (Agvlnst 994.09.299979-9, São Paulo, j. 26/01/2010, v.u., rel. Des. Pereira Calças) Falência (Lei 11.101/05). Recusa do nomeado, advogado do credor requerente da quebra, em aceitar o encargo de administrador judicial. Concordância do credor com relação ao depósito, em caução, para garantia dos honorários de outro administrador a ser nomeado. Omissão, todavia, quanto ao depósito. Sentença de encerramento da quebra. Recurso do MP desprovido. (0149652 10.2008.8.26.0100 Apelação, Relator(a): Boris Kauffmann, Órgão julgador: Câmara Reservada à Falência e Recuperação, Data do julgamento: 17/05/2011). Posto isso, declaro encerrada a falência da ALESSANDRA MARTINI - ME, CNPJ 06.959.405/0001-38, subsistindo as suas obrigações na forma da lei (LRF, art. 158). Expeçam-se o edital (LRF, art. 156, parágrafo único) e as comunicações necessárias. P.R.I. Para que produza seus regulares efeitos de direito, é expedido o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de São Paulo, aos 21 de fevereiro de 2018.

\*\*\*

(Kenzur)

MINUTA DE EDITAL DO ART. 7º, § 2º, DA LEI Nº 11.101/2005 E ART. 53, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI 11.101/05 RECUPERAÇÃO JUDICIAL DAS EMPRESAS KENNZUR CENTRO DE BEM ESTAR E SPA LTDA., C. P. DE CARVALHO ME E KENNZUR SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E DE APOIO A ESCRITÓRIOS EIRELI - PROCESSO Nº 1049020-41.2017.8.26.0100 - EDITAL PARA CONHECIMENTO DAS PARTES E DE TERCEIROS INTERESSADOS, NOS TERMOS DO ARTIGO 7º, § 2º, DA LEI Nº 11.101/2005, PASSADO NA FORMA ABAIXO: A ADMINISTRADORA JUDICIAL, NOMEADA PELO DR. DANIEL CARNIO COSTA, MM. JUIZ DE DIREITO 1ª VARA DE FALÊNCIAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E CONFLITOS RELACIONADOS À ARBITRAGEM - FORO CENTRAL CÍVEL DA COMARCA DE SÃO PAULO, ESTADO DE SÃO PAULO, NA FORMA DA LEI, FAZ SABER AOS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE TIVEREM CONHECIMENTO QUE, COM BASE NOS LIVROS CONTÁBEIS E DOCUMENTOS COMERCIAIS E FISCAIS DA EMPRESA EM RECUPERAÇÃO E NOS DOCUMENTOS QUE LHE FORAM APRESENTADOS PELOS CREDORES, NA FORMA DO CAPUT DO ARTIGO 7º DA LEI Nº 11.101/05, FORAM ANALISADAS AS DIVERGÊNCIAS E HABILITAÇÕES DE CRÉDITO APRESENTADAS TEMPESTIVAMENTE, PELOS CREDORES. OS VALORES DOS CRÉDITOS ATRIBUÍDOS A CADA CREDOR SEGUIM INDICADOS NA RELAÇÃO ABAIXO: CLASSE TRABALHISTA: ESCRITÓRIO CENTRAL DE ARRECADAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO ECAD: R\$ 1.274,44 - TOTAL DA CLASSE TRABALHISTA: R\$ 1.274,44; CLASSE QUIROGRAFÁRIA: ITAÚ UNIBANCO S.A.: R\$ 524.125,27; BANCO ITAUCARD S.A.: R\$ 20.396,44; ESCRITÓRIO CENTRAL DE ARRECADAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO ECAD: R\$ 413,56; PAULA CRISTINA SANCHES E JOSÉ EDUARDO SANCHES: R\$ 32.839,60; BANCO SANTANDER DO BRASIL S.A.: R\$ 3.622,52; - TOTAL DA CLASSE QUIROGRAFÁRIA: R\$ 581.397,39 - TOTAL GERAL: R\$ 582.671,83 NOS TERMOS DO ARTIGO 8º DA LEI Nº 11.101/05, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, A CONTAR DA PUBLICAÇÃO DESTE EDITAL, QUALQUER CREDOR, DEVEDOR OU SEUS SÓCIOS E O MINISTÉRIO PÚBLICO PODERÃO APRESENTAR AO EXCELENTESSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DE FALÊNCIAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E CONFLITOS RELACIONADOS À ARBITRAGEM - FORO CENTRAL CÍVEL DA COMARCA DE SÃO PAULO, ESTADO DE SÃO PAULO, IMPUGNAÇÃO CONTRA A RELAÇÃO DE CREDORES, APONTANDO A AUSÊNCIA DE QUALQUER CRÉDITO OU MANIFESTANDO-SE CONTRA A LEGITIMIDADE, IMPORTÂNCIA OU CLASSIFICAÇÃO DE CRÉDITO RELACIONADO. NOS TERMOS DO § 2º DO ARTIGO 7º DA LEI Nº 11.101/05, QUALQUER CREDOR, DEVEDOR OU SEUS SÓCIOS E O MINISTÉRIO PÚBLICO PODERÃO TER ACESSO, EM HORÁRIO COMERCIAL, AOS DOCUMENTOS QUE FUNDAMENTARAM A APRECIAÇÃO DAS DIVERGÊNCIAS E HABILITAÇÕES DE CRÉDITO, NAS DEPENDÊNCIAS DO ESCRITÓRIO DA ADMINISTRADORA JUDICIAL, SITUADA NA RUA BRIGADEIRO TOBIAS, 118, SALA 1523, CENTRO, SÃO PAULO/SP CEP: 01031-001, TELEFONES +55 (11) 3230-6822. PARA ESTA FINALIDADE, SOLICITA-SE QUE OS INTERESSADOS ENTREM EM CONTATO POR E-MAIL: CONTACTO@ACFB.COM.BR PARA AGENDAMENTO. FAZ SABER, FINALMENTE, QUE NOS TERMOS DO ARTIGO 53, PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI 11.101/2005, FICAM OS CREDORES DESDE JÁ INTIMADOS DA JUNTADA DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, ÀS FLS. 857/873 E INÍCIO DO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS PARA APRESENTAÇÃO DE OBJEÇÃO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL (ARTIGO 55 DA LEI 11.101/2005). E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS OS INTERESSADOS, MANDO EXPEDIR O PRESENTE EDITAL QUE SERÁ PUBLICADO E AFIXADO NA FORMA DE LEI. SÃO PAULO, 07 DE FEVEREIRO DE 2018.

(Santa Cruz)

EDITAL RELAÇÃO DE CREDORES, COM PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, EXPEDIDO NOS AUTOS DA FALÊNCIA DA EMPRESA DA SANTA CRUZ CONFECÇÕES DE ROUPAS LTDA, PROCESSO Nº 0053784- 97.2011.8.26.0100. O Doutor Daniel Carnio Costa, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central do Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc. FAZ SABER QUE, por parte da Administradora Judicial, Adriana Rodrigues de Lucena, foi requerida a publicação da relação de credores, para informar ao Comitê, qualquer credor, o devedor, seus sócios ou o Ministério Público, que os mesmos terão acesso aos documentos que fundamentaram a elaboração da relação abaixo, à Av. Liberdade, nº 21, Cj. 1308, Centro, SP/SP, CEP: 01503-000, tel: (11) 3159.2663, e-mail: falencia@lucena.adv.br, no horário comercial, podendo no prazo de 10 dias, contados da publicação da referida relação (art. 7º, §2º da Lei 11.101/2005), apresentar ao MM. Juiz de Direito impugnação, nos termos do artigo 8º da Lei 11.101/2005. Relação de Credores: Trabalhistas: Tais Gonzaga Ferreira, R\$ 52.690,39. Quirografários: Banco Safra S/A, R\$ 780.747,73. Subquirografário: Banco Safra S/A, R\$ 15.550,77. E para que produza seus efeitos de direito, será o presente edital, afixado e publicado na forma da Lei. São Paulo, 31 de janeiro de 2018

## 2ª Vara de Falência e Recuperações Judiciais

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DO EDITAL: 15 DIAS PROCESSO Nº 0000033-06.2008.8.26.0100 AÇÃO: CRIME FALIMENTAR JUSTIÇA PÚBLICA X JOAQUIM THOMAZ AQUINO JÚNIOR E MARIA DO CARMO RODRIGUES. O Doutor